



PROCESSO TC N° 04101/22

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021

Gestor: Simão de Almeida Neto

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – REGULARIDADE.

ACÓRDÃO APL TC 00406/2022

Examina-se a prestação de contas da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, exercício de 2021, de responsabilidade do então gestor Sr. Simão de Almeida Neto.

A Auditoria, elaborou seu relatório da prestação de contas anuais, fls. 151/164, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. a Prestação de Contas Anual concernente ao exercício de 2021, foi protocolada nesta Corte de Contas em 30 de março de 2022, portanto, dentro do prazo prescrito no art. 5º, inciso III da Resolução Normativa TC nº 03/2010;
2. de acordo com a Lei Nº 11.831/20211 , de 08/01/2021, a despesa fixada para o exercício de 2021, da entidade em análise foi da ordem de R\$ 9.109.498,002,00;
3. o resultado orçamentário da entidade em questão apresentou superávit orçamentário no montante de R\$ 1.301.106,25;
4. ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 9.029.498,00, tendo sido utilizados R\$ 7.846.247,15, o que representou 86,90% do orçamento atualizado;
5. o programa “5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO” representa 97,81% do total empenhado pela entidade em análise, e que a



PROCESSO TC N° 04101/22

ação “4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO” representa 48,75% do total empenhado pela entidade em análise;

- os objetos de gastos com maiores valores foram "11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL", "39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (44)(I)", "40 - SERVICIO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURÍDICA" e "16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL" correspondendo, respectivamente a 42,91%, 19,11%, 13,95% e 10,50% do valor empenhado total (R\$ 7.846.247,15);
- a área de atuação de maior relevância para a entidade em análise foi “23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS”, a qual correspondeu a 97,89% do valor empenhado total (R\$ 7.846.247,15);
- a fonte de recurso de maior relevância para a entidade em análise foi “27000 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS”, a qual correspondeu a 100,00% do valor empenhado total (R\$ 7.846.247,15);
- no exercício em análise, os maiores credores dos empenhos emitidos pela entidade em análise foram os relacionados a seguir:

Tabela 7 - Principais credores da entidade (Valores em R\$)

| Credor | CNPJ/CPF | Valor Empenhado(E) | Valor Pago(P) | % P/E |
|--|--------------------|--------------------|---------------|---------|
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PB JUCEP | 08.331.175/0001-93 | 3.366.789,54 | 3.366.789,54 | 100,00% |
| VOX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME | 00.684.621/0001-31 | 1.053.366,21 | 1.053.366,21 | 100,00% |
| UNIMED JOAO PESSOA | 08.680.639/0001-77 | 576.000,00 | 531.481,02 | 92,27% |
| SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COMERCIO SA | 69.034.668/0001-56 | 318.272,20 | 318.272,20 | 100,00% |
| FORCA ALERTA SEG E VIG PATRIMONIAL LTDA | 10.446.347/0001-16 | 194.075,96 | 194.075,96 | 100,00% |
| CODATA COM DE PROC DE DADOS DA PB | 09.189.499/0001-00 | 142.509,97 | 142.509,97 | 100,00% |
| ENERGISA | 09.095.183/0001-40 | 86.228,31 | 78.028,31 | 90,49% |
| BANCO DO BRASIL AGENCIA SETOR PUBLICO | 00.000.000/4299-45 | 61.219,73 | 61.219,73 | 100,00% |

| Credor | CNPJ/CPF | Valor Empenhado(E) | Valor Pago(P) | % P/E |
|--|--------------------|---------------------|---------------------|---------------|
| MAQ LAREM MAQ MOV E EQUIP LTDA | 40.938.508/0001-50 | 54.908,04 | 54.908,04 | 100,00% |
| CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA | 09.123.654/0001-87 | 41.566,25 | 41.566,25 | 100,00% |
| Total | | 5.894.936,21 | 5.842.217,23 | 99,11% |

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 12/05/2022).



PROCESSO TC N° 04101/22

10. durante o exercício de 2021, a entidade em análise empenhou e pagou ao RPPS, o valor de R\$ 125.669,13, em obrigações patronais, correspondente a 100% do valor empenhado;
11. a JUCEP também empenhou e pagou, ao RGPS, o valor de R\$ 323.107,68, em obrigações patronais, correspondente a 100% do valor empenhado;
12. não há registro de denúncias neste exercício;
13. Por fim foi evidenciada a irregularidade relativa a não encaminhamento da relação de convênios realizados no exercício ou ainda vigentes, em conformidade com determinação imposta pela RN TC 03/2010.

O então gestor foi regularmente citado para apresentar defesa, conforme certidão técnica de fls. 168.

Veio aos autos a Sra. Gregoria Benario Lins e Silva, atual gestora da JUCEP, juntando os documentos de fls. 175/182, DOC 78254/22, informando acerca do falecimento do ex-gestor, Sr. Simão de Almeida Neto, ocorrido no dia 29/12/2021, conforme se comprova da certidão de óbito anexa.

Informou também, a atual gestora, que no exercício de 2021 não se encontrava vigente nem foi firmado nenhum convênio.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 189/192, acatando as explicações apresentadas e elidindo a irregularidade apontada.

O Ministério Público de Contas, em parecer oral, na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

É o relatório, informando que não foram realizadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em razão das justificativas apresentadas pela atual gestora da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Sra. Gregoria Benario Lins e Silva, que veio aos autos em razão do falecimento do responsável pela Prestação de Contas Anuais da JUCEP, exercício de 2021, Sr. Simão de Almeida Neto.



PROCESSO TC N° 04101/22

Isto posto, o Relator vota no sentido do JULGAMENTO REGULAR das contas da Junta Comercial do estado da Paraíba - JUCEP, exercício de 2021, de responsabilidade do então gestor, Sr. Simão de Almeida Neto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 04101/22, que tratam da prestação de contas anuais da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais de responsabilidade do então gestor, Sr. Simão de Almeida Neto.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno

João Pessoa, em 28 de setembro de 2022.

Assinado 4 de Outubro de 2022 às 09:28



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 13:34



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 08:59



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL